

SESSÕES VIRTUAIS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Claudia Catafesta¹

Palavras-chave: Conciliação e mediação. Sessões virtuais. Pandemia. Cejusc. Resolução 313/2020 do CNJ.

1. INTRODUÇÃO

Os problemas jurídicos e conflitos de interesse que chegam ao Poder Judiciário avolumam-se com o passar dos anos e enfrentá-los é um desafio. A Resolução n. 125/2010 do CNJ foi um marco no sistema de justiça brasileiro ao instituir a política nacional de tratamento adequado dos conflitos, estabelecendo a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejuscs para a realização de sessões de conciliação e mediação.

Além da Resolução n. 125/2010 do CNJ, outros importantes diplomas legais impõem a observância dessa política. O artigo 334 do vigente Código de Processo Civil, combinado com o artigo 27 da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação), estabeleceu a necessidade de oferecer ao jurisdicionado, antes da solução adjudicada por sentença, mecanismos adequados de solução das controvérsias, em especial os meios consensuais como conciliação e mediação, além de prestar atendimento e orientação ao cidadão, cabendo aos Cejuscs a gestão das sessões de conciliação e mediação. O objetivo é incentivar a alteração da cultura adversarial pela cultura de resolução de conflitos, promovendo pacificação social.

Com a declaração do estado de pandemia decorrente da Covid-19, as sessões de conciliação e mediação, que são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, foram canceladas em muitos Tribunais de Justiça do país, já que as atividades presenciais, no sistema de justiça, foram permitidas apenas em processos considerados urgentes. As medidas restritivas tiveram como objetivo evitar o contágio e proliferação do coronavírus, que tem trazido intenso sofrimento a muitas famílias brasileiras².

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da ENFAM, Professora no Curso de Pós-Graduação em Direito Aplicado na EMAP – Escola da Magistratura do Paraná, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Coordenadora Adjunta do Cejusc Londrina/PR. E-mail: ccatafesta@hotmail.com

² Segundo as informações disponíveis no site do Ministério da Saúde, o Brasil já contabilizou mais de 230.000 pessoas mortas em decorrência do novo coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 05 fev. 2021.

O Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n. 313 em 19 de março de 2020³. Além de promover uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, o objetivo do ato normativo foi prevenir o contágio pelo novo coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, determinando que o atendimento ao público e a realização de audiências ocorressem, preferencialmente, de modo remoto, por meio do uso de plataformas digitais como o Cisco Webex⁴.

Nesse contexto, surge a necessidade de analisar se a disciplina estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como os instrumentos disponíveis nos Tribunais, garantiu o acesso à justiça no que refere à realização das sessões de conciliação e mediação pelos Cejuscs, ou seja, pretende-se analisar em que medida os atos foram realizados de maneira célere e, em um segundo momento, se os realizados atingiram a política da solução consensual dos conflitos.

Por outro lado, diante do número expressivo de Cejuscs no território nacional, o que tornaria a pesquisa inexequível em um curto espaço de tempo, diante da dificuldade de acesso aos dados em âmbito nacional de fácil consulta, optou-se pela coleta na comarca de Londrina/PR, local onde a pesquisadora exerce a jurisdição. As informações foram solicitadas à Coordenação do Cejusc daquela localidade, possibilitando, inclusive, a formação de uma base de dados que tornará possível uma pesquisa mais completa a médio e longo prazo.

2. OBJETIVOS

Este artigo visa identificar os impactos gerados pela pandemia da Covid-19 às sessões de conciliação e mediação realizadas pelos Cejuscs e verificar os resultados obtidos com a adoção das sessões autocompositivas virtuais, a fim de identificar se a Resolução n. 313/2020 do CNJ foi observada, com garantia de acesso à justiça no período de pandemia. Pretende examinar, ainda, a eficácia dos meios remotos para a realização de sessões de conciliação e mediação durante o intervalo pesquisado, analisando se houve alteração nos índices de acordo obtidos nas sessões autocompositivas, em processos oriundos das varas de família, comparando-se idênticos períodos de 2019 e 2020.

³ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>. Acesso em: 05 fev. 2021.

⁴ Com o objetivo de permitir a realização de atos judiciais que implicam locomoção e aglomeração de pessoas, como as audiências, o CNJ colocou à disposição dos Tribunais de Justiça e magistrados brasileiros a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais. O projeto é resultado de um Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo CNJ com a empresa Cisco Brasil Ltda, que não gerou custos para o sistema de justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>. Acesso em: 05 fev. 2021.

3. METODOLOGIA

O estudo basear-se-á na revisão bibliográfica e documental, com análise de atos normativos expedidos tanto pelo Conselho Nacional de Justiça quanto pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Considerando a análise quantitativa pretendida, proceder-se-á à análise dos dados quantitativos coletados, com um comparativo entre as sessões de conciliação e mediação realizadas em processos oriundos das varas de família, no período de abril a novembro de 2019 e abril a novembro de 2020, estabelecendo-se um paralelo de verificação.

Justifica-se a coleta de dados a partir do mês de abril de 2019, já que a cessação das atividades presenciais e a publicação da Resolução n. 313/2020 do CNJ se deram na segunda quinzena do mês de março de 2020. O mês de março, portanto, foi um mês excluído da pesquisa. O mês de dezembro também não integra a pesquisa porque não teve registro de dados em 2019, impedindo-se a análise comparativa.

Além disso, apenas farão parte do estudo as sessões *designadas e realizadas* em processos oriundos das varas de família, uma vez que, no ano de 2020, o Cejusc Londrina/PR apenas realizou sessões de conciliação e mediação em processos dessa natureza, tendo em vista que as varas cíveis não remeteram processos para o Cejusc no ano da pandemia.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

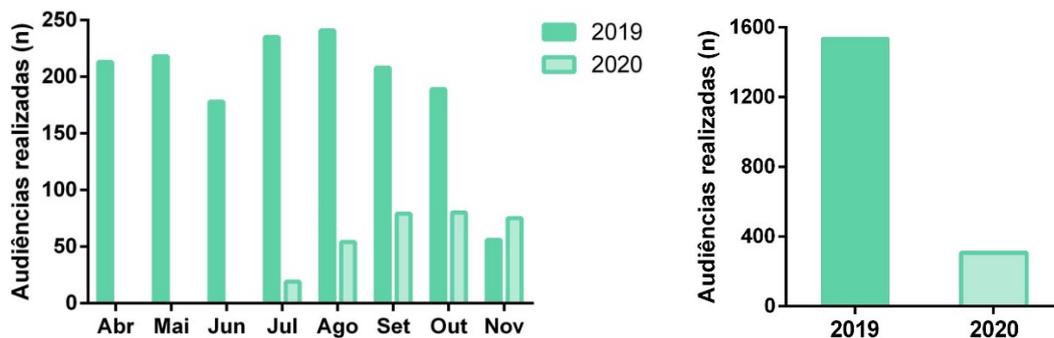
Com base nos levantamentos realizados e no comparativo entre períodos idênticos nos anos de 2019 e 2020, alguns resultados preliminares foram obtidos, mas a pesquisa e análise serão aprofundadas durante o desenvolvimento do artigo.

Foi possível constatar uma diminuição, durante a pandemia, no número de sessões de conciliação e mediação *realizadas*, mas um aumento no número de acordos obtidos no Cejusc Londrina/PR em 2020, nos processos oriundos de varas de família, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Justifica-se que não compõe a pesquisa o número de sessões *designadas e não realizadas* no período, já que a Coordenação informou que esses dados não foram registrados em 2019.

Em face das restrições de circulação de pessoas impostas pela pandemia e da adoção das sessões virtuais, que demandam maior tempo de preparação do ato (testes de conexão, por exemplo), o Cejusc Londrina/PR realizou duas alterações de procedimento em relação ao ano anterior (2019).

Primeiro, no lugar de destinar 20 minutos para cada sessão, passou a designar apenas uma sessão para cada conciliador/mediador por manhã, permitindo sessões com duração de 2 horas⁵. Além disso, no ano de 2020, realizou apenas sessões de conciliação e mediação nos processos oriundos das varas de família, deixando de realizar sessões nos processos cíveis, o que pode justificar a queda acentuada no número de sessões realizadas. Estão entre as hipóteses prováveis o aumento do tempo destinado às sessões virtuais. Além disso, as dificuldades de acesso à internet, por parte da população atendida, podem ter refletido na queda dos números de audiências realizadas, análise que será objeto de maior aprofundamento durante a elaboração do artigo.

Nos meses de abril, maio e junho de 2020, verificou-se que não houve realização de sessões de conciliação e mediação. A partir do mês de julho, constatou-se que foram realizadas audiências, porém em número bem reduzido se comparado com o mesmo período do ano de 2019, conforme se observa nos gráficos⁶ abaixo.

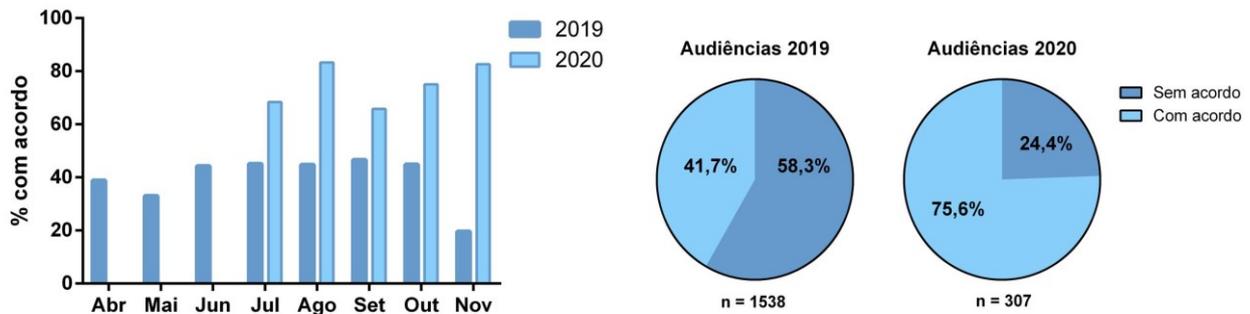


Apesar da diminuição do número de sessões *realizadas*, verificou-se um aumento do número de acordos obtidos. Se computadas todas as audiências realizadas em 2019, no período objeto da pesquisa, foram celebrados e homologados acordos em 41,7% dos processos. Já em 2020, esse número saltou para 75,6%, um aumento de 33,9% no número de acordos. Há indicativo de que a realização de sessões virtuais de conciliação e mediação, no Cejusc Londrina/PR, durante o ano de 2020, promoveu garantia de acesso à justiça e efetividade das sessões virtuais realizadas. Análises mais aprofundadas farão parte da continuação da pesquisa e da elaboração do artigo.

⁵ No CEJUSC Londrina, as audiências ocorrem no período da manhã, com expediente entre 9h e 11h.

⁶ Gráficos elaborados pela própria autora com base nas informações fornecidas pelo Cejusc Londrina/PR.

O quadro comparativo entre os anos de 2019 e 2020, relativo aos meses objeto da pesquisa, pode ser visualizado nos gráficos que seguem.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos argumentos aqui apresentados, é possível apontar que a Resolução n. 313/2020 do CNJ assegurou o acesso à justiça no Cejusc Londrina/PR no período da pandemia e, além disso, as sessões virtuais foram mais efetivas que as sessões presenciais no período pesquisado, com um aumento no número de acordos obtidos quando comparado com o mesmo período do ano anterior, análise que será objeto de aprofundamento e detalhamento por ocasião da elaboração do artigo.

Além disso, as sessões virtuais apresentaram-se como instrumento eficaz e de adoção possível pelos Cejuscs, já que foram efetivas no período pesquisado, com um aumento importante do número de composições alcançadas.

Outra verificação que se pretende realizar é se o maior tempo destinado às sessões virtuais favorece a obtenção de êxito na solução adequada do conflito objeto da tentativa de autocomposição pelas técnicas de conciliação e mediação, verificando se maior investimento nos Cejuscs, com aumento do tempo destinado às sessões, pode favorecer a maior efetividade das audiências. Sabe-se que as resoluções de conflito que ocorrem a partir do envolvimento das partes na busca da solução têm mais chance de serem cumpridas, deixando de gerar processos de cumprimento de sentença, por exemplo, o que faz parte dos objetivos da Resolução n. 125/2010 do CNJ.

Por fim, o estudo verificará a necessidade de sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a criação de banco de dados nacional para registro dos atos realizados pelos Cejuscs do país, tendo sido essa uma grande dificuldade da pesquisa, a fim de permitir a pesquisa e a melhoria das políticas adequadas de solução de conflitos a serem promovidas pelo sistema de justiça.



6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (Orgs.). **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.
- AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Editora Grupos de Pesquisa, 2003. v. 2.
- BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem: atualizado com o novo CPC, Lei n.13.105/2015 e a Lei de Mediação n.13.140/2015**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.
- FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Social: o poder das relações humanas**. Tradução de Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- LAGRATA, Valéria Ferioli. **Minissistema de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Aplicação Efetiva do Artigo 334 do CPC/2015**. BMC Public Health, 2017, v. 5, n. 1.
- ROSENBERG, Marshal B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Agora, 2006.
- RUIZ, Ivan Aparecido. **A mediação no direito de família e o acesso à justiça**. In: CASELLA, Paulo Borge; SOUZA, Luciane Moessa de. **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação: teoria e prática: guia para utilizadores e profissionais**. Lisboa: Ministério da Justiça. Editora Ágora Publicações, 2003.
- WARAT, Luiz Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.
- WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e Tratamento Adequado dos Conflitos - Resolução CNJ 125/2010**. n. 1959, 2011.